



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



PROCESSO : TC-6819.989.16-1  
MUNICÍPIO : AMPARO  
MATÉRIA EM EXAME : CONTAS ANUAIS  
EXERCÍCIO : 2017  
INSTRUÇÃO : UR-19/DSF.II  
RELATOR : DR. ROBSON MARINHO

**Excelentíssimo Relator,**

Abrigam estes autos as contas anuais da Prefeitura Municipal de AMPARO, relativas ao exercício de 2017.

No exercício em exame, as contas da Prefeitura Municipal foram objeto de acompanhamento, com duas inspeções ordinárias, abrangendo os dois primeiros quadrimestres do exercício.

O relatório final decorrente da Fiscalização "in loco" encontra-se neste evento, arquivo "eTC-6819.989.16-1 Pref. Amparo - Contas Anuais 2017" e apontou as falhas relacionadas às fls. 52/62.

Foram apurados pela fiscalização os seguintes índices:

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	28,79%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	97,95%
Total do FUNDEB aplicado em 2015	100%
Total do FUNDEB - parcela diferida para 2016	Não houve
Percentual aplicado na Saúde	27,63%
Resultado da execução orçamentária - DÉFICIT	-2,60%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	NÃO
Resultado Financeiro - DÉFICIT	-3.178.337,48
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2017	45,95%
Efetuados os recolhimentos ao Regime de Previdência Social	Sim

Reportamos ainda que o Responsável pelas contas em apreço tomou conhecimento da inspeção realizada (DOC 01, fl. 04, neste evento) e foi cientificado de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n° 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-19, em 13 de junho de 2018.

**Vanderlei Marçola**  
Diretor Técnico de Divisão  
Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR.19